

Decreto nº 181, de 30 de novembro de 2005

Regulamenta o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, criado pelo Art. 196 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e instituído pelo Decreto n. 401, de 08 de Abril 1991, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, de 05 de abril de 1990 e no Decreto nº 401, de 08 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar condições financeiras para modernizar a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo, manutenção de equipamentos e outros serviços e materiais que forem necessários ao desenvolvimento do trabalho no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DECRETA

Art. 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que tem por finalidade propiciar condições financeiras e recursos destinados ao desenvolvimento das ações necessárias à implementação de programas e projetos de recuperação e proteção ambiental no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º – O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o responsável pelo FMCA, como Coordenador Geral.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o Coordenador Administrativo e Financeiro do FMCA.

Art. 3º – Constituem receitas do FMCA:

I – 20% (vinte por cento) de compensação financeira a que se refere o Art. 20, § 1º da Constituição da República;

II – produto de multas administrativas de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III – dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;

IV – repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos;

V – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.

§ 1º – O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o Coordenador dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, que serão utilizados na aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo, manutenção de equipamentos, modernização da estrutura, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de sua inclusão em cursos e programas diretamente ligados à área ambiental, bem como outros serviços e materiais que forem necessários ao desenvolvimento do trabalho no âmbito da mesma.

§ 2º – A movimentação dos recursos só poderá ser feita com as assinaturas, concomitantemente, do Coordenador Geral e do Coordenador Administrativo e Financeiro.

Art. 4º – O orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, incluindo a integração de créditos adicionais, compatíveis com a execução de suas atividades, previstas na Lei Municipal n. 5.475/99 e as metas do Plano Plurianual. Parágrafo único – Aplica-se à gestão orçamentária e patrimonial do FMCA as regras gerais de Direito Financeiro, estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º – A escrituração contábil do FMCA será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e posteriormente enviada à Secretaria de Controle Interno, passando a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de novembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável